



CONVÊNIO Nº. 0003/2017 – IMEQ/PB X CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

TERMO DE CONVENIO SOB O Nº. 0001/2017, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA/IMEQ/PB E A CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES AOS ESTUDANTES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, O FAZENDO COM SUPORTE NA LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008 E COM BASE NA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E NAS DEMAIS JUSTIFICATIVAS CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº149/2017.

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB, autarquia estadual e órgão delegado do INMETRO na Paraíba/PB, inscrito no CNPJ sob o n. 09.193.681/0001-26, com sede na Av. Hilton Souto Maior, n. 4180, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CEP: 58.055-018, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o **SR. ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, matrícula 948-2, portador do documento de identidade nº 2667832, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba SSP/PB, e CPF/MF nº 051.322.284-70, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº. 7.477, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE/IMEQ/PB** e do outro lado a **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.474.470/0001-00** com sede e endereço na Rua Avenida Epitácio Pessoa, nº 1201, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP. 58.030-000, neste ato, por seu Represente legal ao final assinado, **SR. JÂNIO JANGUÊ BEZERRA DINIZ**, **Diretor Presidente**, CPF. nº.576.918.444-34, doravante denominado de órgão Conveniente **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, os quais celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO, Nº. 0001/2017**, para a concessão de estágio Curricular com fundamento na Lei Federal nº. 11.788/2008, Lei. Nº. 8.666/93, Instrução Normativa nº. 001/2005 - CGE, no que couber e sujeito ao Decreto Estadual nº. 29.463/2008 e nas demais justificativas contidas no **Processo Administrativo nº. 149/2017**, onde as partes acordam e aceitam as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento de **CONVÊNIO nº. 0003/2017**, estabelecer condições indispensáveis a viabilização de concessão de Estágios supervisionados, curriculares ou não, pelo **IMEQ/PB**, aos Estudantes do **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, regularmente matriculados e com efetiva frequência, nos cursos de Graduação, entendido como um ato educativo escolar supervisionado no ambiente de Trabalho e como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Programa de Estágio Curricular definido pelo IMEQ-PB fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Instrução Normativa nº. 001/2005-CGE, no que couber, no **Decreto Estadual nº. 31.996/2011** e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.194/1995, sujeito ao **Decreto Estadual nº. 29.463/2008**, a Instrução Normativa nº. 001/1992/SEPLAN, Resolução nº. 001/2005-FUNCEP, Lei Estadual nº. 6.194/1995 e **Lei Estadual nº. 9.331/2011 (LDO para 2011)**, Decreto Estadual nº. 33.884/2013 e Lei Complementar nº. 101/2000 LRF ainda, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada ao **IMEQ/PB** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes, candidatos as vagas dos estágios disponíveis.

**CLÁUSULA ÚNICA** - A seleção de estudantes deverá ser implementada inicialmente pelo **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, mediante solicitação formal do **IMEQ-PB**, cabendo a este escolher, dentre os selecionados os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

A instituição de ensino encaminhará ao **IMEQ-PB**, nas épocas oportunas a relação dos estudantes selecionados, bem como, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula nos dois últimos períodos ou último ano do Curso referido e documentação pessoal do Estudante Estagiário, além do histórico escolar e encaminhamento de estágio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre o **IMEQ-PB** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no caso, com a **IMEQ/PB** e a **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**.

Os termos de compromissos serão necessariamente vinculados a este **CONVÊNIO nº. 0003/2017** e por este regulado subsidiariamente.

Os Estudantes Compromissados no presente Convênio desenvolverão suas atividades com uma carga horário de quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelece o art. 10, inciso I, da lei Federal nº.11.788/2008.

Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares, inteligência do art. 13, da Lei. nº. 11.788/2008.

O Termo de convênio também obedecerá rigorosamente o que preceitua o art. 17, da citada Lei Federal, com relação ao quantitativo de estagiários com relação ao quadro de pessoal da entidade Concedente.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE  
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ-PB



#### CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre o **IMEQ-PB** e o **ESTUDANTE**, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, no caso, com a **IMEQ/PB** e a **CENESUP**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os termos de compromissos serão necessariamente vinculados a este **CONVÊNIO nº. 0001/2017** e por este regulado subsidiariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Estudantes Compromissados no presente Convênio desenvolverão suas atividades com uma carga horária de quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelece o art. 10, inciso I, da Lei Federal nº11.788/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares, inteligência do art. 13, da Lei nº 11.788/2008.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Termo de Convênio também obedecerá rigorosamente o que preceitua o art. 17, da citada Lei Federal, com relação ao quantitativo de estagiários com relação ao quadro de pessoal da entidade concedente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA

Com base no art. 7º e 9º da Lei. nº. 11.788/2008, o **IMEQ-PB**, para bem atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE TRABALHO/ESTÁGIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários, além de enviar à **CENESUP**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades e, por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **IMEQ/PB** e a **CENESUP** deverão avaliar as instalações do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do educando, bem assim indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ-PB  
Av. Hilton Souto Maior, nº 4189 - CEP: 56.054-016 - Mangabera VII - João Pessoa - Paraíba  
PABX: (51) 3215.7400 - CNPJ: 08.193.681/0001-26  
OUVIDORIA 0800 281 7411



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE  
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ-PB



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O estudante-estagiário se obriga a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas de trabalho pertinentes aos servidores do IMEQ-PB, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com IMEQ-PB, sendo compulsória a sua concessão, bem com o auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza nem cria com o estagiário quaisquer vínculos empregatícios de qualquer natureza com o IMEQ-PB, conforme determina o art. 3º e Incisos da Lei Federal nº. 11.788/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, seguro este, devidamente providenciado pelo IMEQ/PB, conforme art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº. 11.788/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica a critério exclusivo do IMEQ/PB o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no Termo de Compromisso, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência convênio será de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura deste instrumento, contados do dia 03 de maio de 2017, finalizando no dia 02 de maio de 2021, podendo ser renovado, na forma da legislação vigente e que trata da matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário portador de deficiência. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quaisquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente convênio, sem que deste fato resulte qualquer encargo, fazendo por meio de aviso prévio, em no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB  
Av. Helder Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII - João Pessoa - Paraíba  
PARA: (83) 3215.7400 - CNPJ: 08.193.681/0901-20  
OUVIDORIA: P800 281 7411



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO  
 GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE  
 INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento das partes, utilizando-se para tanto os princípios gerais do direito e a teoria geral dos contratos prevista no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para a solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não forem possíveis um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa/PB, 03 de maio de 2017

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB  
 ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO  
 Diretor Superintendente - IMEQ/PB  
 CONCEDENTE

CENESUP – CENTRO NACIONAL DE SUPERIOR LTDA  
 ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO  
 CONVENIENTE

Adriano Lisboa de Azevedo  
 Diretor de Operações  
 CENESUP - SUPERIOR LTDA  
 CPF: 091.238.980-00

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ-PB  
 Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 53.055-018 - Manajé/Paraíba VII - João Pessoa - Paraíba  
 PABX: (83) 3215.7400 - CNPJ: 09.183.661/0001-26  
 OUVIDORIA 0800 281 7411